REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/2021

Institui o Programa de Atendimento de Saúde Básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, para a prevenção e o combate de doenças que acometem as crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção e combate de doenças que acometem as crianças.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por médico(a) pediatra, enfermeiro(a), técnico(a) em enfermagem e psicólogo(a), os quais prestarão os seguintes serviços:

I – avaliação ponderal (peso e altura);

II – avaliação do estado clínico geral de cada criança;

III – atualização de vacinas;

IV – orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

V – avaliação para diagnóstico de doença falciforme;

VI – avaliação para diagnóstico da diabetes e encaminhamento de orientações nutricionais específicas aos pais e gestores escolares;

VII – avaliação oftalmológica;

VIII – avaliação especial para portadores de microcefalia;

IX – avaliação especial para as consequências da Covid-19.

§1º Os responsáveis pelos atendimentos às crianças matriculadas nas creches serão os profissionais de saúde já integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador.

§2º Os atendimentos às crianças deverão ocorrer mensalmente, na sede de cada creche, sendo programados em datas específicas, sendo que caberá à Secretaria

de Saúde do Município de Salvador, comunicar, com adequada antecedência, à direção das creches a data em que as visitas ocorrerão.

§3º Caberá aos diretores(as), gestores(as) ou coordenadores(as) de cada creche afixar em murais, de fácil visualização pelos profissionais da instituição e pais das crianças, a data designada para a visita dos profissionais de saúde à instituição de ensino.

§4° O Poder Executivo regulamentará o programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo implementará o programa instituído por esta Lei em até 90 (noventa) dias, após o retorno do funcionamento presencial das instituições de ensino do Município de Salvador, ou que com este mantenham convênio, em virtude do fechamento das instituições em decorrência da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1(um) ano de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto